



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE EMENDA N º 04/2026

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; de Saúde, Educação, Assistência Social, Direitos Humanos e Meio Ambiente; e de Indústria, Comércio, Agricultura, Cultura, Turismo e Obras, no uso de suas atribuições regimentais, apresentam a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 15/2026:

Art. 1º – A ementa do Projeto de Lei nº 15/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções e autoriza a participação do Município de Gonçalves/MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, e dá outras providências.”

Art. 2º – O art. 2º do Projeto de Lei nº 15/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ratificar o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP, bem como a praticar todos os atos necessários à sua formalização, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, convertendo-se em contrato de consórcio público.

Parágrafo único. O consórcio público constituir-se-á sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos do protocolo de intenções.

Art. 3º – O art. 3º do Projeto de Lei nº 15/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais ao consórcio público, desde que observados:

I – O interesse público devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – A compatibilidade entre as atribuições do cargo e as atividades a serem desempenhadas;

III – O regime jurídico dos servidores públicos municipais;

IV – As disposições constantes do protocolo de intenções, do contrato de consórcio público, do contrato de programa e demais instrumentos correlatos.

§ 1º A cessão dependerá de autorização do Poder Executivo e da aceitação pelo consórcio, nos termos deliberados pela Assembleia Geral.

§ 2º A cessão poderá ocorrer com ou sem ônus para o Município, conforme estabelecido nos instrumentos celebrados.

Art. 4º – Fica suprimido o art. 6º do Projeto de Lei nº 15/2026.

Art. 5º – Ficam mantidos os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 15/2026 que não contrariem a presente emenda.

Art. 6º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das sessões, 14 de abril de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Maria Julieta Ribeiro

Maria Julieta Ribeiro

Genesi William da Silva

Genesi William da Silva

Marcus Vinícius Dias

Marcus Vinícius Dias

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTA

Maria Amélia de Souza

Maria Amélia de Souza

Carlos Cesar da Rosa

Carlos Cesar da Rosa



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Carlos Cesar da Rosa

Adilson Cassio de Castro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, MEIO AMBIENTE E ESPORTE

Priscila Alves Barros e Costa

Marcus Vinícius Dias

Breno Uriel de Barros

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E OBRAS.

Genesi William da Silva

Maria Julieta Ribeiro

Maria Amélia de Souza